

CONTRATO Nº CT-EPE-067/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO E TESTES DE ESPECIFICAÇÃO DE MODELO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E CURVA DE PENETRAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS VEICULARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E BRUNO SOARES MOREIRA CÉSAR BORBA

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **BRUNO SOARES MOREIRA CÉSAR BORBA**, com endereço à Rua Cruz Lima, 35 – apt. 303, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-010, inscrito no CPF sob o nº 090.908.677-08 e Carteira de Identidade nº RG - 12.562.301-7 Detran-RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio ao final identificado e qualificado, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.099/2021** com fundamento no art. 67, inc. II do RLC/EPE, nos termos do processo administrativo nº **48002.002460/2021-11** da Proposta Comercial da CONTRATADO datada de 23/09/2021 e da Nota de Empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente Contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço profissional especializado para desenvolvimento e testes de especificação de modelo de licenciamento de veículos leves e curva de penetração de novas tecnologias veiculares, conforme proposta do CONTRATADO, datada de 23/09/2021 e Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.099/2021, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO devem obedecer ao descrito no item 3 do Projeto Básico do processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.099/ 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de Dispensa de Licitação DL.EPE.099/2021, maiormente no seu Projeto Básico e na Proposta Comercial de 23/09/2021, enviada pelo CONTRATADO.



3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da CONTRATADO e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.099/2021:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- b) Disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATADO, os estudos sobre impactos inflacionários já desenvolvidos pela CONTRATANTE;
- c) Solicitar, eventualmente, o refazimento dos serviços prestados em desconformidade com as especificações previstas no referido Projeto Básico;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesmo;
- e) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer mudança de endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com à execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- g) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do referido Projeto Básico;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- i) Pagar a importância correspondente ao serviço prestado no prazo contratado; e
- j) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.2. São obrigações do CONTRATADO, dentre outras previstas neste Contrato e no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº DL.EPE.099/2021:

- a) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por esta designado;
- b) Designar, formalmente, um preposto responsável pela realização dos serviços profissionais especializados, ficando este à disposição da CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhor realização dos serviços pactuados;
- d) Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços realizados em não conformidade com o solicitado e/ou que, eventualmente, não sejam aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- f) Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade do CONTRATADO não conseguir prestar o serviço, por sua exclusiva culpa;

- g) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contidos neste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da EPE.
- i) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- j) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação; e
- k) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sitio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias e de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE.

5.1.1. No caso de assinatura digital, este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme Proposta Comercial do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a emissão, pelo CONTRATADO, de duas vias dos documentos de cobrança (**RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO-RPA**), ou Nota Fiscal, o qual deverá indicar o número deste Contrato e, só a ele se referir, o número da Nota de Empenho 2021NE000334, conjuntamente com documento de identidade, CPF, número de inscrição no PIS ou no INSS.

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar o correspondente documento de cobrança após a execução dos serviços, que será pago, depois de cumpridas as exigências contratuais e após a aprovação, pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da sua apresentação, através de depósito no domicílio bancário indicado pelo CONTRATADO, no referido documento.

7.2.1. O CONTRATADO emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral
Praça Pio X, nº 54, 5º. Andar
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040
Telefone: (21) 3512-3281
CNPJ: 06.977.747/0002-61

7.2.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

7.2.1.2. O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrada da Nota Fiscal ou documento de cobrança no protocolo da CONTRATANTE, condicionado à apresentação da documentação de regularidade citada no item 7.3. abaixo e do aceite.

7.2.1.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

7.2.1.4. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.3. Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, correm por conta exclusiva do CONTRATADO, sendo que os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos pela CONTRATANTE na forma da Lei.

7.4. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADO haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

7.4.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = nº dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

7.6. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADO deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As reuniões de acompanhamento e apresentação final da pesquisa serão realizadas em instalações da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro, ou virtualmente se a CONTRATANTE assim definir.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173515 e Natureza de Despesa nº 339035 na Nota de Empenho nº 2021NE000334, de 17/11/2021, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Contrato, ainda, será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela CONTRATANTE, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

10.1.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.2. A aprovação dos serviços executados pelo CONTRATADO não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades.

10.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, o CONTRATADO que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 11.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. Multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 11.2.2. acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Também fica sujeita às penalidades da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido ao CONTRATADO ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser rigorosamente controlada utilizando documento de protocolo emitido em número de vias suficientes para as partes.

12.2. As correspondências formais que digam respeito à gestão do Contrato deverão ser realizadas por meio da Superintendente de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis da CONTRATANTE ou através de pessoa especialmente indicada pelo mesmo e de uma pessoa especialmente designada pelo CONTRATADO para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de o CONTRATADO entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

13.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

14.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

14.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pelo CONTRATADO a cláusulas deste Contrato.

15.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, indicam os responsáveis na Matriz de Riscos, Anexo I deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do RLC da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

BRUNO SOARES MOREIRA CÉSAR BORBA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado

CT-EPE-067-2021 - Chancelado.pdf

Documento número #5729790e-fb42-443c-a4ba-04dfaacf9040

Hash do documento original (SHA256): c56ab0e78193bae8962c6b867650333797b9d10a829ea3d76e63d9ce98980b57

Assinaturas

-  **Bruno Soares Moreira César Borba**
CPF: 090.908.677-08
Assinou como contratada em 22 dez 2021 às 18:56:14
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Angela Oliveira da Costa**
Assinou como contratante em 22 dez 2021 às 17:43:35
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Heloisa Borges Bastos Esteves**
Assinou como contratante em 22 dez 2021 às 23:48:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Leandro Felipe Galiza**
CPF: 029.488.957-40
Assinou como testemunha em 22 dez 2021 às 18:30:18
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 22 dez 2021, 17:41:55 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 5729790e-fb42-443c-a4ba-04dfaacf9040. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2021 (17:59). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 dez 2021, 17:42:10 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: brunosborba@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Soares Moreira César Borba e CPF 090.908.677-08.
- 22 dez 2021, 17:42:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.costa@epe.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Oliveira da Costa.

- 22 dez 2021, 17:42:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: heloisa.esteves@epe.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heloisa Borges Bastos Esteves.
- 22 dez 2021, 17:42:11 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.galiza@epe.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Felipe Galiza e CPF 029.488.957-40.
- 22 dez 2021, 17:43:35 Angela Oliveira da Costa assinou como contratante. Pontos de autenticação: email angela.costa@epe.gov.br (via token). IP: 201.76.165.240. Componente de assinatura versão 1.182.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2021, 18:30:18 Leandro Felipe Galiza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email leandro.galiza@epe.gov.br (via token). CPF informado: 029.488.957-40. IP: 201.76.165.240. Componente de assinatura versão 1.183.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2021, 18:56:14 Bruno Soares Moreira César Borba assinou como contratada. Pontos de autenticação: email brunosborba@gmail.com (via token). CPF informado: 090.908.677-08. IP: 179.218.6.190. Componente de assinatura versão 1.183.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2021, 23:48:59 Heloisa Borges Bastos Esteves assinou como contratante. Pontos de autenticação: email heloisa.esteves@epe.gov.br (via token). IP: 177.82.128.200. Componente de assinatura versão 1.183.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2021, 10:10:28 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 5729790e-fb42-443c-a4ba-04dfaacf9040.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5729790e-fb42-443c-a4ba-04dfaacf9040, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.